



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Análise Técnica dos Recursos Administrativos – Concorrência Eletrônica nº 021/2026

Objeto: Construção da Escola Municipal do Bairro Matão.

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação, procedeu-se à análise técnica das alegações apresentadas pelas empresas recorrentes SCS Engenharia & Segurança do Trabalho Ltda. e Marengo Engenharia Construções e Serviços Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Vitta Incorporação e Construção Ltda., restringindo-se a presente manifestação aos aspectos exclusivamente técnicos de engenharia, sem adentrar em questões jurídicas ou procedimentais.

Após análise das Certidões de Acervo Técnico (CATs), respectivos atestados de capacidade técnica e documentos constantes dos autos, conclui-se o seguinte:

1. Laje pré-moldada com enchimento em EPS

Verificou-se que a empresa Vitta apresentou Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados que comprovam a execução de lajes pré-moldadas unidirecionais utilizando vigotas treliçadas e elementos de enchimento em lajota cerâmica.

Sob o aspecto técnico-construtivo, a utilização de elementos de enchimento em EPS ou em lajota cerâmica não altera a metodologia executiva principal da estrutura, permanecendo inalterados os procedimentos relativos à montagem das vigotas, escoramento, posicionamento das armaduras complementares, concretagem e controle tecnológico.

O material de enchimento exerce função predominantemente de elemento de preenchimento e redução de peso próprio da laje, não constituindo elemento estrutural responsável pela resistência da peça.

Dessa forma, conclui-se que os serviços executados possuem equivalência técnica e funcional, caracterizando similaridade suficiente para comprovação da experiência operacional exigida pelo edital.

Conclusão: ATENDE integralmente ao requisito técnico, por se tratar de serviço equivalente e tecnicamente similar.

2. Revestimento em porcelanato

Foi verificado que as CATs apresentadas pela empresa contemplam serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos.

Do ponto de vista da engenharia de execução, o assentamento de porcelanato e de revestimentos cerâmicos pertence ao mesmo gênero executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

envolvendo etapas idênticas de preparação da base, aplicação de argamassa colante específica, nivelamento, alinhamento, rejuntamento e controle de acabamento.

Embora existam diferenças relativas às dimensões das peças, absorção de água e especificação da argamassa colante, tais particularidades não descaracterizam a natureza do serviço nem representam alteração substancial da metodologia executiva.

Quanto aos quantitativos certificados, verificou-se que os serviços comprovados atendem aos quantitativos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conclusão: ATENDE aos requisitos técnicos e quantitativos previstos no edital.

3. Estrutura metálica

Constatou-se que os documentos apresentados pela empresa comprovam a execução de estruturas metálicas compatíveis com aquelas exigidas para o objeto licitado.

Quanto à referência ao fundo preparador anticorrosivo, trata-se de procedimento complementar inerente ao sistema de proteção superficial das estruturas metálicas, normalmente integrante do processo executivo de fabricação e montagem, não representando tecnologia distinta capaz de descaracterizar a experiência técnica comprovada.

As características estruturais executadas demonstram compatibilidade com as exigências do edital.

Conclusão: ATENDE aos requisitos técnicos estabelecidos.

4. Cobertura metálica termoacústica

As Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstram execução de coberturas metálicas compatíveis com aquelas previstas no projeto licitado.

Eventuais diferenças de nomenclatura adotadas nos documentos técnicos não descaracterizam a natureza do serviço executado quando comprovadas as mesmas características construtivas, metodologia executiva e finalidade estrutural.

A análise técnica evidencia compatibilidade entre os sistemas executados e o sistema especificado no edital.

Conclusão: ATENDE ao requisito técnico exigido.

5. Compatibilidade técnica dos acervos

Após análise individualizada das Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados, verifica-se que os serviços apresentados pela empresa Vitta possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

características técnicas compatíveis, equivalentes ou similares às parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no edital.

As diferenças eventualmente verificadas dizem respeito apenas à nomenclatura comercial, especificações complementares ou materiais acessórios, não alterando a essência da metodologia executiva nem a capacidade operacional demonstrada pela empresa.

Dessa forma, os acervos apresentados comprovam experiência suficiente para execução do objeto licitado.

Conclusão: Todas as parcelas de maior relevância possuem comprovação técnica compatível, atendendo às exigências editalícias.

6. Demais apontamentos técnicos

As demais alegações apresentadas pelas empresas recorrentes foram analisadas sob a ótica exclusivamente técnica.

Não foram identificadas incompatibilidades relevantes capazes de afastar a capacidade técnica demonstrada pela empresa Vitta.

As eventuais divergências apontadas decorrem de diferenças de descrição, nomenclatura ou especificações secundárias, sem repercussão na equivalência técnica dos serviços efetivamente executados.

Sob a perspectiva da engenharia, verifica-se que os documentos apresentados demonstram experiência compatível com o objeto da licitação, atendendo às exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas no edital.

CONCLUSÃO

Após análise técnica dos documentos constantes dos autos, conclui-se que:

- a empresa Vitta Incorporação e Construção Ltda. comprovou capacidade técnico-operacional compatível com todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital;
- os serviços constantes nas Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados apresentam equivalência técnica ou similaridade suficiente para caracterizar o atendimento às exigências do instrumento convocatório;
- as diferenças apontadas pelas recorrentes referem-se, em sua maioria, a aspectos de nomenclatura, materiais de enchimento, especificações acessórias ou detalhes executivos que não descaracterizam a natureza dos serviços nem comprometem a demonstração da experiência operacional;
- não foram identificados elementos técnicos capazes de justificar a inabilitação da empresa recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se tecnicamente pelo reconhecimento de que a empresa Vitta Incorporação e Construção Ltda. atende às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no edital da Concorrência Eletrônica nº 021/2026, opinando, sob o aspecto exclusivamente técnico, pela manutenção de sua habilitação, cabendo ao Agente de Contratação a decisão final quanto aos recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. É o parecer técnico.

Extrema/MG, 31 de julho de 2026.

João Pedro Pereira de Faria

Engenheiro Civil
CREA/MG nº 341505MG